

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL, MINISTRO DIAS TOFFOLI**

SAMIA DE SOUZA BOMFIM, Deputada Federal pelo PSOL/SP, brasileira, líder da Bancada do Partido do Partido Socialismo e Liberdade na Câmara Federal, portadora do CPF nº 391.547.328-67 e do RG nº 30.577.301-X, dep.samiabomfim@camara.leg.br, com endereço: Gabinete 617 - Anexo IV - Câmara dos Deputados, Brasília - DF - CEP 70160-900;

EDMILSON BRITO RODRIGUES, Deputado Federal pelo PSOL/PA, vice-líder da Bancada do Partido do Partido Socialismo e Liberdade na Câmara Federal, brasileiro, portador do CPF nº 090.068.262-00, dep.edmilsonrodrigues@camara.leg.br, com endereço no Gabinete 301 - Anexo IV - Câmara dos Deputados, Brasília - DF - CEP 70160-900;

MARCELO FREIXO, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, vice-líder da Bancada do Partido do Partido Socialismo e Liberdade na Câmara Federal, brasileiro, divorciado, portador da identidade no 066274192 IFP/RJ e CPF nº 956.227.807-72, título de eleitor nº 0695 9364 0370, Zona 017 e Seção 0194, Rio de Janeiro/RJ, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 725, anexo IV, CEP 70160-900, dep.marcelofreixo@camara.leg.br;

ÁUREA CAROLINA DE FREITAS E SILVA, Deputada Federal pelo PSOL/MG, brasileira, solteira, portador da CI de no 12132364 e CPF no 014.128.956-26, título de eleitor no 139029990213-Zona 037 e Seção 0355, com endereço no Gabinete 619 - Anexo IV - Câmara dos Deputados, CEP 70160-900, dep.aureacarolina@camara.leg.br;

DAVID MICHAEL DOS SANTOS MIRANDA, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, título de eleitor nº 1583.9977.0337, zona 119, seção 0222, Rio de Janeiro/RJ, CPF 123.940.737-80, dep.davidmiranda@camara.leg.br, com endereço no Gabinete 267 - Anexo III - Câmara dos Deputados, Brasília - DF - CEP 70160-900;

FERNANDA MELCHIONNA E SILVA, Deputada Federal pelo PSOL/RS, brasileira, solteira, portador da CI no 6074311736 e CPF no 002.134.610-05, título de eleitor no 0848.00660469 - Zona 002 e Seção 0064; com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 621, anexo IV, CEP 70160-900, dep.fernandamelchionna@camara.leg.br;

GLAUBER DE MEDEIROS BRAGA, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, brasileiro, portador do CPF nº 097.407.567-19 e do RG nº 13.354.941-0, do título de eleitor nº 108161890370, 26ª Zona eleitoral, Nova Friburgo/RJ, dep.glauberbraga@camara.leg.br, com endereço no Gabinete 362 - Anexo IV - Câmara dos Deputados, Brasília - DF - CEP 70160-900;

IVAN VALENTE, Deputado Federal pelo PSOL/SP, brasileiro, casado, portador do RG 35034877 SSP-SP, CPF nº 376.555.828-15, título de eleitor nº 1033244530141 - Zona 259 - Seção 627; com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 716, anexo IV, CEP 70160-900, dep.ivanvalente@camara.leg.br;

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Deputada Federal pelo PSOL/SP, brasileira, portadora do CPF nº 004.805.844-00, título de eleitor nº 097564300132, Zona 259, Seção 0150, São Paulo/SP, dep.luizaerundina@camara.leg.br, com endereço no Gabinete 620 - Anexo IV - Câmara dos Deputados, Brasília - DF - CEP 70160-900;

TALIRIA PETRONE SOARES, Deputada Federal pelo PSOL/RJ, brasileira, portadora do RG nº 12.608.655-2 e do CPF nº 111.382.957-52, dep.taliriapetrone@camara.leg.br, com endereço no Gabinete 623 - Anexo IV - Câmara dos Deputados, Brasília - DF - CEP 70160-900,

vêm, diante de Vossa Excelência, pelos seus advogados ao final indicados, com base no que estatui o art. 102 da Constituição Federal, combinado com o art. 27 do Código de Processo Penal, ofertar a presente

NOTITIA CRIMINIS

em face do Presidente da República, Sr. **Jair Messias Bolsonaro**, com vistas à responsabilidade penal, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I - DOS FATOS

1. O Ministério Público e os órgãos de controle têm investigado um esquema montado dentro do gabinete do atual Senador Flávio Bolsonaro relacionado a práticas de crimes como lavagem de dinheiro e ilícitos como a contratação de funcionários fantasmas e a "rachadinha", inclusive envolvendo a participação de conhecidos milicianos cariocas. A longa rotina de depósitos em espécie do esquema criminoso, como revelam as últimas notícias, implicam, também, o Presidente da República e a Primeira-dama.
2. É público e notório que o Sr. Flávio Bolsonaro, Senador da República e filho do Presidente da República, é investigado sob a acusação de realizar a prática de "rachadinha", sob a supervisão do seu ex-assessor e policial militar aposentado, o Sr. Fabrício Queiroz – atualmente em prisão domiciliar.
3. No final de 2018 foi divulgado que o policial aposentado teria pago 24 mil reais em cheque a então futura primeira dama, a Sra. Michelle Bolsonaro. O Presidente da República recém-eleito teria confirmado o pagamento, porém justificando que seria relativo ao pagamento de um empréstimo feito a Fabrício Queiroz. Conforme reportagem da Folha de São Paulo¹, o Sr. Jair Bolsonaro teria afirmado que “Emprestei dinheiro para ele em outras oportunidades. Nessa última agora, ele estava com um problema financeiro e uma dívida que ele tinha comigo se acumulou. Não foram R\$ 24 mil, foram R\$ 40 mil. Se o Coaf quiser retroagir um pouquinho mais, vai chegar nos R\$ 40 mil”.

¹ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/12/bolsonaro-diz-que-cheque-pago-por-ex-assessor-a-futura-primeira-dama-foi-pagamento-de-divida.shtml>. Acessado em: 24 de agosto de 2020.

4. Recentemente Queiroz, teve seu sigilo bancário quebrado, revelando novos repasses financeiros realizados à primeira-dama, a Sra. Michelle Bolsonaro². Segundo revelado pela imprensa, os cheques de Queiroz e sua esposa depositados na conta de Michelle somam R\$ 89 mil³. Ou seja, há uma contradição evidente entre o discurso proferido pelo Presidente da República no caso em tela e as provas colhidas em referência a quebra do sigilo bancário do Sr. Fabrício Queiroz.
5. Ocorre que, ao ser questionado sobre o tema no último domingo, dia 23 de agosto de 2020, o Presidente da República afirmou a um jornalista de O Globo que “a vontade é encher tua boca com uma porrada, tá?”⁴. Tal declaração demonstra, uma vez mais, o caráter agressivo e autoritário do Chefe do Poder Executivo Federal.
6. O caso, com amplíssima repercussão nacional e internacional, causou espanto e reação em diversos setores da sociedade, tendo em vista sua contrariedade à Constituição e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, em especial aqueles relacionados ao respeito à dignidade da pessoa humana, à democracia e à liberdade de expressão, de imprensa e de organização.
7. Entidades como a Associação Nacional de Jornais (ANJ), a Associação Brasileira de Imprensa (ABI) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), criticaram neste domingo a ameaça feita pelo Presidente da República ao jornalista de O Globo⁵.

“É lamentável que mais uma vez o presidente reaja de forma agressiva e destemperada a uma pergunta de jornalista. Essa atitude

² Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/08/quebra-de-sigilo-revela-27-depositos-da-familia-queiroz-a-michelle-e-coloca-em-duvida-versao-de-bolsonaro.shtml>. Acessado em: 24 de agosto de 2020.

³ Disponível em: <https://www.oantagonista.com/brasil/exclusivo-os-depositos-de-queiroz-na-conta-de-michelle/>. Acessado em: 24 de agosto de 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/08/quebra-de-sigilo-revela-27-depositos-da-familia-queiroz-a-michelle-e-coloca-em-duvida-versao-de-bolsonaro.shtml>

⁴ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/08/a-vontade-e-encher-tua-boca-com-porrada-diz-bolsonaro-apos-reporter-perguntar-sobre-queiroz.shtml>. Acessado em: 24 de agosto de 2020.

⁵ Disponível em: https://oglobo.globo.com/brasil/entidades-criticam-ameaca-de-bolsonaro-reporter-do-globo-24602218?utm_source=Whatsapp&utm_medium=Social&utm_campaign=compartilhar. Acessado em: 24 de agosto de 2020.

em nada contribui com o ambiente democrático e de liberdade de imprensa previstos pela Constituição”, disse a ANJ⁶.

8. O presidente da OAB, Felipe Santa Cruz, manifestou solidariedade ao jornalista e ao jornal. "O presidente vinha muito bem nas últimas semanas. Com sua moderação, vinha contribuindo para a pacificação do debate público. Lamentável ver a volta do perfil autoritário que tanta apreensão causa nos democratas. Nossa solidariedade ao jornalista ofendido e ao jornal que o emprega", afirmou o presidente da OAB.
9. A fala causou indignação nas redes sociais, causando uma onda de solidariedade ao jornalista agredido, resultando em um movimento em que milhões de pessoas postaram nas redes justamente a mesma pergunta realizada pelo repórter ao Presidente da República: **“Presidente Jair Bolsonaro, por que sua esposa, Michelle, recebeu R\$ 89 mil de Fabrício Queiroz?”**⁷.
10. Sem disfarçar o seu modo autoritário e saudosista da ditadura civil-militar brasileira, o Presidente Jair Bolsonaro ataca jornalistas e agride a democracia de forma recorrente e sistemática.
11. Em maio, ao ser questionado por repórteres sobre mudanças na Polícia Federal, Bolsonaro mandou os profissionais que lhe perguntaram calarem a boca. Em outra oportunidade, o presidente interrompeu repórteres que tentavam lhe dirigir perguntas e apoiou manifestações de um apoiador que chamou jornalistas no local de “canalhas” e os acusou de “jogar os ministros contra Bolsonaro”⁸.
12. De acordo com levantamento da Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj), **o presidente Jair Bolsonaro foi o responsável por 121 dos 208 ataques contra veículos de comunicação e jornalistas, o que representa 58% do total.** Ainda segundo a organização, o Brasil registrou em 2019 um aumento de 54% nesse tipo de ataque

⁶ Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2020/08/23/entidades-condenam-ataque-de-bolsonaro-a-reporter-do-globo.ghtml> Acessado em: 24 de agosto de 2020.

⁷ Disponível em: <https://hashtag.blogfolha.uol.com.br/2020/08/23/movimento-nas-redes-repete-pergunta-que-levou-bolsonaro-a-querer-agredir-jornalista/>. Acessado em: 24 de agosto de 2020.

⁸ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/08/abandono-de-entrevista-e-ataque-a-imprensa-sao-rotina-de-bolsonaro-apos-pergunta-incomoda.shtml>

físico ou moral contra profissionais ou veículos de comunicação, na comparação com 2018, quando foram anotados 135 casos⁹. É nítido que o comportamento do presidente incentiva as agressões contra os profissionais da comunicação no nosso país.

13. A ameaça contra as liberdades democráticas é o verdadeiro *modus operandi* da atuação desse Governo. Todos esses fatos trazidos à baila deixam claro que há em curso uma escalada autoritária, com graves consequências para a democracia brasileira e que coloca em risco a Constituição Federal de 1988 e os valores por ela expressados. As instituições democráticas precisam reagir contra a lógica autoritária e criminosa do presidente da República.

II - DO DIREITO

14. São afirmações extremamente graves as proferidas pelo Presidente da República, causando mais indignação em razão da sua eterna reincidência em ofender jornalistas. A ameaça a imprensa livre, a liberdade de pensamento, é constante, renitente.

15. Cumpre lembrar que a Constituição Federal de 1988, evidencia muito bem quanto à prática de censura, trazendo algumas disposições normativas que têm alto grau de prevalência e importância em seu texto. São elas:

Art. 5º, IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

*Art. 5º, IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, **independentemente de censura ou licença;***

Art. 5º, XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardo do sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

⁹Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/01/bolsonaro-foi-autor-de-58-dos-ataques-contrajornalistas-em-2019-diz-entidade.shtml>

Art. 220 - A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

1º - Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV;

2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

16. Ao ameaçar diretamente o jornalista de O Globo, que constitucionalmente exercia sua atividade, o Sr. Jair Bolsonaro não só ameaçou o jornalista individualmente, o que já seria absolutamente inaceitável, dada a inter-relação indissociável entre o jornalista e o exercício de sua profissão e a liberdade de imprensa e informação jornalística, como já anotou o STF no RE 511.961, no qual fixou-se, já desse os idos da década de 70 (em plena ditadura militar) que “[o] jornalismo é uma profissão diferenciada por sua estreita vinculação ao pleno exercício das liberdades de expressão e de informação. O jornalismo é a própria manifestação e difusão do pensamento e da informação de forma contínua, profissional e remunerada. Os jornalistas são aquelas pessoas que se dedicam profissionalmente ao exercício pleno da liberdade de expressão. O jornalismo e a liberdade de expressão, portanto, são atividades que estão imbricadas por sua própria natureza e não podem ser pensadas e tratadas de forma separada”.

17. Fez mais o noticiado: atacou a democracia, o ordenamento jurídico e o regime das liberdades. Em razão de ocupar o cargo máximo da República Brasileira, a ameaça a um jornalista transcende a toda a ordem democrática e aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, especialmente os previstos em seu artigo 5º. Como já fez constar o STF na ADI 4451, “[a] Democracia não existirá e a livre participação política não florescerá onde a liberdade de expressão for ceifada, pois esta constitui condição essencial ao pluralismo de ideias, que por sua vez é um valor estruturante para o salutar funcionamento do sistema democrático. A livre discussão, a

ampla participação política e o princípio democrático estão interligados com a liberdade de expressão, tendo por objeto não somente a proteção de pensamentos e ideias, mas também opiniões, crenças, realização de juízo de valor e críticas a agentes públicos, no sentido de garantir a real participação dos cidadãos na vida coletiva”.

18. Não restam mais dúvidas de que o Presidente da República não possui qualquer apreço pela democracia e sequer reconhece o papel de instituições democráticas, e de uma imprensa livre. A Constituição Federal de 1988 consagrou a República Federativa do Brasil como Estado Democrático de Direito que como um dos pressupostos o exercício livre da imprensa e o direito da informação.
19. Num regime que se pretenda democrático, o Presidente da República deve se submeter à Constituição Federal e às leis vigentes, sendo essencial assegurar, por todos os meios constitucionais, a atuação livre de qualquer ameaça - especialmente se vinda do Presidente da República - dos profissionais da imprensa, tão perseguidos durante o período do Regime Militar instaurado no Brasil em 1º de abril de 1964.
20. Conforme demonstrado nessa notícia crime, o Presidente da República também estaria incidindo em alguns crimes comuns previstos no Código Penal. Principalmente àqueles cometidos contra a liberdade individual.
21. O primeiro fato típico que a conduta do Presidente da República incidiu foi o de constrangimento ilegal, visto que ao ameaçar agredir o jornalista, o Sr. Jair Bolsonaro o impediu de realizar sua atividade laborativa com excelência. Percebe-se:

Constrangimento ilegal

Art. 146 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

22. Além disso, o Presidente da República cometeu o fato típico previsto no art. 147 do Código Penal. Observa-se:

Ameaça

Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

23. Em breve síntese, esses os fatos típicos que o Sr. Jair Bolsonaro teria praticado, havendo subsunção do fato a norma no caso apresentado no bojo da presente petição.

24. Não é só a integridade do jornalista ameaçado e constrangido, portanto, o que está no cerne das atitudes do sr. Presidente da República. A própria manutenção do Estado Democrático de Direito e de uma imprensa livre se encontra em jogo. Não é possível, ou constitucionalmente aceitável, naturalizar condutas autoritárias e antidemocráticas por parte do Chefe do Poder Executivo Federal.

III - DOS PEDIDOS

Face ao exposto, diante dos fatos criminosos praticados pelo **Presidente da República, JAIR MESSIAS BOLSONARO**, requeremos que V. Exa.:

1. Oficie à Procuradoria Geral da República para que realize a efetiva e competente investigação e apuração dos fatos narrados, pelos meios legais disponíveis.
2. Dê o devido processamento a esta comunicação, para que ocorra a correspondente denúncia do Presidente da República, **SR. JAIR MESSIAS BOLSONARO**, e obtenha a condenação pela prática de crimes comuns nos termos da lei, além das demais providências cabíveis;

3. A oitiva dos envolvidos nos fatos relatados nesta *Notitia Criminis*;

4. Pelo exposto, por fim, solicitamos a V. Exa. que, em defesa da Constituição Federal da República Federativa do Brasil e das instituições democráticas, realize a efetiva e competente investigação e apuração das responsabilidades do Presidente da República, **Sr. JAIR MESSIAS BOLSONARO**, pelos meios legais disponíveis.

5. Nos termos do art. 104 do CPC, requer-se a juntada posterior de instrumento de mandato.

Nestes termos, pede o deferimento.

Brasília, 24 de agosto de 2020.



Sâmia Bomfim
Líder do PSOL

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Áurea Carolina
PSOL/MG

David Miranda
PSOL/RJ

Fernanda Melchionna
PSOL/RS

Glauber Braga
PSOL/RJ

Ivan Valente
PSOL/SP

Luiza Erundina
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ

André Maimoni
OAB/DF 29.498